



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-08

LEI N.º 2.169/99

2169/99 - esta lei foi revogada pela lei municipal n.º 2267/05.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 2.050/97.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei n.º 2.050 de 01 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, o referido convênio terá o valor de RS=120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual, valor esse que será utilizado na recuperação de todos os maquinários existentes; manutenção da sala na E.E.P.S.G. “Prof. Leonor Fernandes da Silva”, a qual será utilizada para as realizações dos cursos ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, bem como no pagamento do corpo docente a ser contratado para ministrarem as aulas do corpo discente;

Artigo 2.º - Para atender ao que determina esta lei, fica autorizado a abertura um crédito especial, no orçamento vigente, no valor de RS=120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Artigo 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 16 de junho de 1999.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3201 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo